Regimento Interno dos Programas de Residência Médica do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Capítulo I
Definição, Objetivo e Organização

Art.1º - O presente regimento interno é aplicável a todos os médicos residentes e aos médicos integrantes do corpo clínico, que atuam nos estabelecimentos mantidos pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC) e possuem relação com ensino nesta modalidade.

Art. 2º - A Residência Médica é modalidade de ensino de pós graduação destinada a médicos, oferecida sob forma de curso de especialização e caracterizada por treinamento em serviço funcionando nos estabelecimentos da BP, instituição de saúde devidamente credenciada,e sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

Art.3º - São objetivos gerais dos Programas de Residência Médica (PRM):

I. Promover o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico residente;
II. Promover a melhoria da assistência médica à comunidade;
III. Promover a atuação ética na medicina.

Art.4º - Os PRM oferecidos contemplam as especialidades e as áreas de atuação médicas homologadas pela resolução CFM nº2.221/2018.

Art.5º - Os PRM oferecidos pelo IDPC respeitam os requisitos prescritos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo Único - As competências e estruturas de funcionamento da Coreme respeitam o regimento interno da Coreme, em acordo com a legislação vigente.

Art.6º - Os PRM ofertados pelo IDPC regem-se por regulamentos próprios, respeitando às determinações gerais deste Regimento, e estarão sob responsabilidade de um Supervisor médico e seu suplente, ambos profissionais de

elevada competência ética e profissional, portadores de títulos de especialistas, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e /ou habilitados em docência em Medicina.

Art.7º - Os PRM oferecidos pelo IDPC estão sujeitos às avaliações periódicas pela CNRM, nos termos da Resolução CNRM, nos termos da Resolução CNRM nº 06 , de 05 de setembro de 2006.

Capitulo II
Ingresso aos Programas de Residência Mèdica

Art.8º - O ingresso nos PRM do IDPC é precedido de processo de seleção pública.

Art.9º - O processo de seleção para residência médica do IDPC é vinculado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Sáude de São Paulo – CRH/SES-SP e segue processo de seleção pública promovido anualmene pela mesma.

Art.10º - Os PRM terão início no primeiro dia útil do mês de março de cadas ano.

Capítulo III
Programa Pedagógico, Avaliações de Desempenho e Aprovação

Art.11º - O programa pedagógico das modalidades de ensino sobre as quais dispõe este Regimento respeitam as determinaçõe da CNRM.

Parágrafo Primeiro – O programa pedagógico e regulamento gerais dos PRM serão oferecidos no início de cada programa.

Art.12º - Após ingresso no PRM, os médicos residentes serão sujeitos a avaliações periódicas de desempenho nos dimínios conceitual, por meio de prova escrita; procedimental e comportamental, atentas aos objetivos educacionais propostos pelo programa pedagógico do PRM em curso.

Parágrafo Primeiro- As avaliações serão realizadas, anualmente.

Parágrafo Segundo – As avaliações comportamentais respeitando uma escala de atitudes que inclua atributos como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, pontualidade, interesse pelas atividades da residência médica, atenção ao paciente e seus familiares.

Parágrafo Terceiro – As notas serão todas expressas em escala numérica entre 0 e 10 permitindo o cálculo de média ponderada final, conforme especificado pelo programa pedagógico do PRM em curso.

Parágrafo Quarto – Os PRM comprometem-se a identificar precocemente desempenhos insuficiantes nas atividades diárias dos seus médicos residentes e a proporcionar aos mesmos *feebdacks* que os permita oportunidade de melhora.

Parágrafo Quinto - Fará jus ao certificado o Residente que concluir o período de residência regulamentar e for aprovado no mesmo.

Parágrafo Sexto - O Residente que interromper o Programa em qualquer de suas fases, fará jus apenas a uma declaração da qual constarão as atividades exercidas até aquela data.

Capítulo IV
Estágios Optativos, Desistência e Transferência

Art.13º - A COREME do IDPC poderá autorizar a realização de estágio optativo por requerimento do médicso residente, fora da dependência do IDPC e com parecer favorável da chefia do setor.

Parágrafo primeiro - O IDPC não se responsabiliza por qualquer custo decorrente do estágio optativo.

Parágrafo segundo – Os médicos residentes de programa descredenciados Serão, preferencialmente, realocados em vagas ociosas ou, determinar a CNRM, em vagas credenciadas em caráter extraordinário, que serão automaticamente desativadas ao término do cumprimento do programa pelo residente transferido.

Art.14º - O certificado de conclusão do Programa de Residência Médica será registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica consignando a instituição de destino do médico residente transferido.

Capítulo V
Direitos e Deveres dos Médicos Residentes

Art.15º - É direito do médico residente:

I- Perceber bolsa no valor instituído por Portaria Interministerial editada pelo Ministro de Estado da Saúde e pelo Ministro de Estado da Educação;

II- Descanso pós plantão;

III- Ter mês de férias;

IV- Ter condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

V- Ter alimentação oferecida pela instituição de saúde responsável pelo PRM;

Parágrafo Primeiro- O médico residente não receberá Décimo-Terceiro Salário ou verba equivalente. O Instituto Dante Pazzanese **não** disponibiliza de moradia/auxilio moradia para os médicos residentes.

Parágrafo Segundo - O médico residente estará sob Regime Geral de Previdência Social e deverá efetuar sua insrcição na Previdência Social a fim de ver assegurados seus direitos, especialmente as licenças maternidade e paternidade, além do afastamento médico.

Art.16º - É assegurado ao médico residente o direito de afastamento, sem prejuízo da correspondente reposição nos seguintes prazos e hipóteses:

I- Licença paternidade: 05(cinco) dias;

II- Licença maternidade: 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante requisição ;

III- Núpcias: 07(sete) dias;

IV- Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, 07(sete) dias;

V- Pelo período do afastamento do médicso residente por motivo de saúde.

Parágrafo Primeiro - Os prazos iniciam-se nos dias subsequentes à ocorrencia do evento.

Parágrafo Segundo - Ao médico residente afastado por motivo de saúde, é garantida a prorrogação do temo de residência médica pelo prazo equivalente á

duração do afastamento.

Parágrafo Terceiro – Havendo interrupção do Programa de Residência Médica pelo médico residente, a qualquer título, com posterior retorno às atividades do programa. Acarga horária total de atividade deverá ser completada.

Art.17º - O médico residente poderá requerer trancamento da matrícula, por um ano, nas seguintes hipóteses;

I- Convocação para servir as Forças Armadas efetuada no primeiro ano do Programa de Residência Médica;

II- Alistamento militar voluntário efetuado antes do pedido de matrícula no Programa de Residência Médica;

Art.18º - São deveres do médico residente:

a) Participar de todas as atividades previstas no Regularmento do Programa de Residência Médica;
b) Comparecer a todos as reuniões convocadas que integram os Programas de Residência Médica;
c) Utilizar documento de identificação (crachá) disponibilizado pelo IDPC em local visível;
d) Utilizar uniforme convencional completo;
e) Dedicar-se com zelo e com responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
f) Cumprir as obrigações de rotina;
g) Respeitar as normas legais e regulamentares;
h) Cumprir o horário de Residência Médica;
i) Levar ao conhecimento dos médicos especialistas que integram o Programa de Residência Médica ou à Comissão de Residência Médica quaisquer irregularidades relacionadas á unidade em que estiver lotado;
j) Obeder as normas do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
k) Marcar o ponto – registro biomêtrico;

Parágrafo Primeiro- É vedado ao médico residente exercer plantão de sobreaviso ou á distância.

Art.19º - O médico residente poderá desenvolver suas atividades por até sessenta horas semanais, respeitando o limite de vinte quatro horas de plantão, já inclusas

nesta carga horária semanal de 60h, carga horária anual de 2.880h.

Capítulo VI
Penalidades aplicáveis ao Médico Residente

Art.20º- O médico residente que não cumprir com os requisitos das avaliações periódicas dos Programas de Residência Médica poderá ser desligado do referido Programa.

Art.21º - Será passível de punição o médico residente que;

a) Descumprir as disposições do Código de Ética Médica;
b) Desrespeitar o presente Regimento;
c) Desrespeitar as normas administrativas do IDPC;
d) Desrespeita as normas técnicas do IDPC, especialmente, mas não se limitando as Diretrizes e Protocolos Clínicos;
e) Revelar-se, por fato grave danoso à vida ou á saúde do paciente, inábil ao exercício da medicina;
f) Desrespeitar qualquer emprego, contratado, paciente ou acompanhante de paciente nas dependencias do IDPC;
g) Violar o sigilo médico trazendo danos, de qualquer natureza;
h) Abandonar suas funções, sem justo motivo, com prejuízo aos pacientes;
i) Praticar atos que violem a imagem do IDPC;
j) Apresentar informações falsas no ato do credenciamento;
k) Cometer crimes nas dependências do Hospital, relacionado ou não ao atendimento aos pacientes.

Art.22º - As transgressões cometidas por médicos residentes sujeita o infrator ás seguintes penas:

a) Advertência
b) Suspensão temporária das atividades pelo prazo máximo de dez dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período mediante justificativa;
c) Exclusão do Programa de Residência Médica;

Parágrafo Primeiro - Apena de advertência será aplicada ao médico residente que:

I. Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
II. Desreipeitar o Código de Ética Médica;

III. Não cumprir as tarefas designadas;
IV. Agrediar verbalmente qualquer pessoa que esteja nas de pendências da BP;
V. Faltar com a cordialidade com qualquer pessoa;
VI. Usar materiais, equipamentos e instalações de forma inadequada;
VII. Ausentar-se das atividades sem autorização dos supervisores.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão será aplicada ao médico residente que:

I. Reincidir na pena de advertência;
II. Ausentar-se injustificadamente por período superior a 24 horas;
III.Faltar aos plantões para os quais for designado;
IV. Agredir fisicamente qualquer pessoa que esteja nas dependências de BP;

Parágrafo Terceiro - Aplicar-se-á pena de exclusão ao médico residente que:

I. Reincidir na pena de suspensão;
II. No período de 06 meses, não comparecer ao Programa de Residência sem Justificativa por 03 dias consecutivos ou 15 dias intercalados;
III.Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição;

Parágrafo Quarto - A imposição das penas dependerá da gravidade da infração.

Parágrafo Quinto- Serão consideradas agravantes: a reincidência, a má- fé e a premeditação.

Parágrafo Sexto - A pena de Adventência será aplicada por qualquer membro do corpo docente e deverá ser registrada no prontuário do médico residente.

Parágrafo Sétimo – Diante da gravidade dos fatos, deverá o Supervisor do Programa de Residência Médica ou Coordenador da Comissão de Residência Médica aplicar imediatamente a pena de suspensão, impossibilitando que o médico residente continue atuando nas dependencias da do IDPC até o término da apuração dos fatos.

Art.23º - A Comissão deverá emitir parecer conclusivo, indicando a pena a ser aplicada nos termos do Regimento.

Capítulo VII
Disposições Finais

Art.24º- A Coreme – IDPC poderá efetuar modificações neste Regimento.

Parágrafo Único- Quaisquer modificações no presente regimento deverão ser informadas publicamente aos médicos da instituição envolvidos com os PRM, seja na qualidade de corpo docente ou discente.

Art.25º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos COREME-IDPC, ouvido o médico residente e/ou áreas de especialização, se necessário.